



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 6/11/2001
RESPONSÁVEL

Ofício Nº 781/2001-GAB

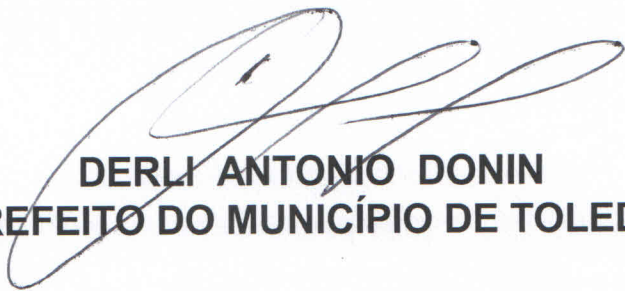
Toledo, 5 de Novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para apreciação desse Legislativo, cópia do Convênio firmado pela **Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST**, com o **Universidade Paranaense – UNIPAR**, visando à operacionalização do Decreto nº 87.497/82 (Estágio de Estudantes).

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ROGÉRIO MASSING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO

Convênio N.º21/01 Campus Toledo

Toledo- Paraná, 24 de outubro de 2001

Unidade Concedente : Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo - CAST

Endereço : Rua Almirante Barroso, 2997, Salas - 3 e 4.

Cidade/Estado: Toledo/ Paraná

Nome da Atividade: Assistência a Saúde dos Servidores.

Código da Ativ. no CNPJ-MF : 72.096.043/0001-23 Inscrição CNPJ-MF: Isenta

Estado : Paraná

Neste ato representada por : Edilsa Gomes Coutinho Roberto

Cargo : Superintendente e o Centro de Integração Universidade/Empresa - CIUNEM , Organismo de Extensão e Assessoramento Didático, sem fins lucrativos , do Instituto Superior de Ciências Empresariais, Unidade de Ensino Superior da Universidade Paranaense - UNIPAR, Associação Civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Praça Mascarenhas de Moraes, Fone/Fax (0xx) 44-621 2828 - Ramal- 1240 ,cujas atividades são de caráter educativo, técnico cultural, com personalidade jurídica própria.

Representada por : Jadyr Cláudio Donin

Cargo : Coordenador Setorial do Ciunem - Campus Toledo

Celebram entre si este Convênio, estipulando as cláusulas e condições que a seguir são enumeradas:

Cláusula 1.ª - Visando à operacionalização do Decreto n.º 87.497/82, que regulamenta a lei n.º 6.494/77, relacionada ao Estágio de Estudante, estabelece este CONVÊNIO a cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas de interesse curricular ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização que completa o ensino-aprendizagem:

1- Para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de estágios, conforme preceitua o artigo 7.º do Decreto n.º 87.497/82, fica o CIUNEM autorizado a representar formalmente a Unidade Concedente junto às Faculdades e/ou Colégios de 2º grau, nos procedimentos contidos neste parágrafo;

2- Entende-se como estágio a oportunidade que a Concedente oferece ao estudante em suas dependências para receber treinamento prático, dentro da sua formação profissional, para que, dentro das situações reais de trabalho, possa conciliar teoria e prática;

3- A oportunidade de que se trata aqui se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização de estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma de tempo e espaço físico operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

Cláusula 2.ª - Para que haja o cumprimento da cláusula anterior , caberá à Unidade Concedente:

1- Proceder ao acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados, quando for o caso, às Instituições de Ensino, através de relatórios e ou correspondência;

2- Manter com os estudantes encaminhados entendimentos sobre as condições de estágios;

3- Celebrar, junto ao CIUNEM, Acordo de Cooperação, via instrumento jurídico, conforme preceitua o artigo 5.º do decreto n.º 87.497/82;

4- Informar ao CIUNEM os estudantes que irão realizar os estágios, através de relação nominal;

5- Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre estudantes, com interveniência e assinatura das Instituições de Ensino;

6- Informar, mensalmente, ao CIUNEM a frequência dos estagiários;

CAMPUS - TOLEDO

7- Transferir mensalmente ao CIUNEM contribuições ou doações de Bolsa-auxílio aos estagiários, conforme entendimento, acrescida do percentual de 10% (dez por cento). O valor da Bolsa-auxílio ou contribuição, será depositado em conta bancária em nome do Estagiário, pelo CIUNEM.

8- O percentual de 10% (dez por cento) de que trata o item 7, destina-se ao CIUNEM, que será aplicado na aquisição de bens de consumo duráveis e operacionalização do mesmo.

Cláusula 3.ª - Para o cumprimento deste Convênio, é de competência do CIUNEM:

- 1- Identificar os alunos, por cursos e turnos, compatibilizando-os com as oportunidades ofertadas pela Unidade Concedente;
- 2- Celebrar com as instituições da Universidade e ou Ensino de 2º grau os respectivos convênios onde estarão especificadas as condições exigidas, bem como a caracterização dos estágios estabelecidos para os seus alunos;
- 3- Será de competência do CIUNEM formalizar o convênio, promovendo as assinaturas da Instituição de Ensino e Unidade Concedente, para a validade de Acordo de Cooperação que estipula o artigo 5.º do decreto n.º 87.497/82;
- 4- Os estudantes cadastrados no CIUNEM serão encaminhados às Unidades Concedentes, após identificados com as oportunidades dos estágios concedidos;
- 5- O CIUNEM cuidará para que, dentro dos preceitos do decreto n.º 87.497/82, em seu parágrafo 1.º, do artigo 6.º, seja assinado o Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre a Unidade Concedente e o estudante e interveniência da Instituição de Ensino;
- 6- O CIUNEM providenciará o seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, bem como toda a documentação legal que se fizer necessária ao estágio;
- 7- Será mantido um fundo de Bolsa-auxílio, visando ao repasse de pagamento do valor da Bolsa-auxílio para o estudante o qual receberá mensalmente tal benefício desde que aprovado pelo CIUNEM.

Cláusula 4.ª - Em conjunto com o Instituto Superior de Ciências Empresariais, o Centro de Integração Universidade/Empresa – CIUNEM poderá vir a executar projetos de interesses da Unidade Concedente, desde que tenha caráter de integração Faculdades/Institutos/Escolas/Empresas e a utilização de alunos dos cursos específicos para a execução dos trabalhos.

Para tanto, proceder-se-ão estudos específicos no que tange a recursos humanos, financeiros e materiais a serem empregados no referido projeto.

Cláusula 5.ª - O Convênio firmado entre o CIUNEM e a Unidade Concedente e ou Escola terá prazo indeterminado de validade, podendo no entanto ser denunciado por uma das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Cláusula 6.ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama-PR., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio.

E por estarem justos e concordados, assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma.

Instituição de Ensino
(carimbo)

Prof.º Jadyr Claudio Donin
Coordenador Setorial do Centro de
Integração Universidade-Empresa
CIUNEM - Campus - Toledo

Unidade Concedente
(carimbo)

SuperIntendente da CAST
Edilza G. Coutinho Roberto

CAMPUS - TOLEDO